

Salvador, Bahia Quarta-fe
20 de Março de 20
Ano XCVII · Nº 21.0

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DA BAHIA – ADAB

PORTARIA Nº 093 DE 19 DE MARÇO DE 2013

Altera dispositivos da Portaria no 119/05, publicada no DOE de 9.03.2005, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem os arts. 1º da Lei nº 7.439, de 18/01/99, e 2º e 19, I, b do Regimento, aprovado pelo Decreto nº 7.518, de 08/02/99, considerando:

- a detecção da Mancha Preta dos Citros (*Guignardia citricarpa*) em frutos cítricos produzidos no Recôncavo Baiano;
- que essa praga de natureza fúngica é a mais importante da citricultura mundial;
- que o levantamento fitossanitário realizado em 490 (quatrocentos e noventa) pomares, de 20 (vinte) municípios do Recôncavo constatou a presença da praga em cinco deles;
- que o levantamento fitossanitário realizado em 1% (um por cento) da área plantada no Litoral Norte, região com maior concentração em área citrícola do Estado não detectou a ocorrência da praga;
- que o trânsito de material propagativo é o principal veículo de disseminação da praga e responsável pela introdução em novas áreas;
- que o material propagativo infectado por *Guignardia citricarpa* não expressa sintomas visuais e que sua detecção somente é possível através da utilização de métodos diagnósticos moleculares;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 1º, § 2º da Portaria n.º 119/05, publicada no DOE de 29.03.2005, que passará a vigorar com a seguinte redação: para os Estados com ocorrência de Mancha Preta dos Citros (*Guignardia citricarpa*), os frutos devem transitar com Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV) constando na Declaração Adicional (DA) que "Os frutos foram produzidos sob Manejo Integrado de *Guignardia citricarpa* e submetidos a processo de seleção para a retirada de folhas e partes de ramos";

Art. 2º - Para os frutos produzidos nas áreas de ocorrência da praga no Estado da Bahia, na Permissão de Trânsito Interna de Vegetais (PTIV), fica instituída a obrigatoriedade da observação de que "Os frutos foram produzidos sob Manejo Integrado de *Guignardia citricarpa* e submetidos a processo de seleção para a retirada de folhas e partes de ramos";

Art. 3º - Fica proibida a saída de material propagativo de citros (borbulhas, galhos, portas-enxertos e mudas) produzidos em área de ocorrência de *Guignardia citricarpa* para áreas indenadas.

Parágrafo Único - A lista dos municípios do Recôncavo proibidos de comercializar material propagativo encontra-se no ANEXO I desta Portaria.

Art. 4º - Torna-se obrigatório, no Estado da Bahia, o manejo da praga denominada Mancha Preta dos Citros (*Guignardia citricarpa*).

Art. 5º - Nas áreas de ocorrência da praga, cadastrar as Unidades de Produção (UP) na ADAB e registrar as práticas aprovadas pelo Sistema de Manejo de Risco (SMR) no Livro de Registro do CFO, conforme o que preconiza a IN03/2008 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 6º - Fica revogada a Portaria Estadual 030, publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de janeiro de 2010, que dispõe sobre introdução, trânsito e comércio de plantas, frutos e flores de corte hospedeiras de Mosca Negra dos Citros (*Aleurocanthus woglumi*), no Estado da Bahia.

Art. 7º - Continuam em vigor as demais disposições da Portaria nº 119/05.

Paulo Emilio Torres
Diretor Geral

ANEXO I

Lista dos municípios do Estado da Bahia proibidos de comercializar material propagativo de citros.

Santo Antonio de Jesus;
Jaguaripe;
Laje;
Varzedo;
São Miguel das Matas;
Valença;
Muniz Ferreira;
Mutuípe;
Amargosa;
Dom Macedo Costa;
Elísio Medrado;
Castro Alves;
Sapeaçu;
Conceição do Almeida;
São Felipe;
Cruz das Almas;
Muritiba;
Cabaceiras do Paraguaçu;
Governador Mangabeira.